

Decreto Nº 216 de 5 de fevereiro de 1975.

Estabelece o prazo para recolhimento das taxas de licença para funcionamento de estabelecimentos.

Valdon Varjão, Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º - As taxas de licenças para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, bem como para renovação, referidas no art. 187, incisos I e II da Lei nº 493, de 19 de dezembro de 1974. (Código - Tributário do Município) deverão ser recolhidas aos cofres da Municipalidade até o dia 15 de Março de 1975 impreterivelmente.

Art. 2º - O não recolhimento das taxas a que se refere o art. 1º no prazo fixado, sujeitará o infrator a multa de até 5 (cinco) salários mínimos regionais, além de outras sanções previstas em regulamento e posturas municipais.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dispo-

sigas em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal
Barra do Garças, 5 de Fevereiro de 1975.

Waldomir Varyas.
Prefeito Municipal.

Nelson da Silva e Oliveira.
Secretário de Finanças.